

PORTARIA Nº 182/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, da Lei Complementar Estadual 26/06, resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas em situação de rua e pessoas trans, em ampliação ao quanto estabelecido na Portaria nº 970/2021, da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º A previsão de contratação de mão de obra formada por pessoas em situação de rua e trans trata-se de medida para inclusão social e econômica de uma população em condição de extrema vulnerabilidade, cujo afastamento do mercado de trabalho contribui sobremaneira para a ocorrência de violências de diversas ordens.

Art. 3º A referida previsão de contratação é requisito de habilitação jurídica, devendo, no que couber, constar do edital e da minuta de contrato, acompanhada de declarações do licitante de que contratará pessoas em situação de rua e trans.

Art. 3º Para fins da presente Portaria, considera-se:

§1º População em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

§2º Homem trans aquele que nasceu com o sexo biológico feminino, mas possui identidade de gênero masculina e se reconhece como homem; e mulher trans ou travesti aquela que nasceu com o sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

Art. 4º A Defensoria Pública realizará ações conjuntas entre órgãos internos e externos voltadas para as pessoas indicadas nesta Portaria, visando:

I - a participação em cursos de qualificação social e profissional, a serem promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública;

II - a alocação no âmbito interno da Instituição por meio do aproveitamento das habilidades profissionais progressivamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de qualificação disponibilizados pela Escola Superior;

III - o estímulo à participação dos indivíduos a que se refere esta Portaria em atividades laborais que aproveitem suas qualidades pessoais, de maneira a contribuir com sua inserção no mercado de trabalho e no meio social;

§ 1º A Defensoria Pública poderá contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública, no limite de suas respectivas áreas de atuação, para alcance do fim a que se destina esta Portaria.

§ 2º As demais ações e forma de execução serão definidas em Termo de Cooperação a ser firmado com os Interessados.

Art. 5º As pessoas em situação de rua habilitadas a participar da seleção das vagas serão indicadas pelas entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas nos Conselhos de Assistência Social municipais, em parceria com o Movimento Nacional da População de Rua ou outros fóruns da população em situação de rua publicamente reconhecidos.

Art. 6º Para fins de consecução da presente portaria, fica determinado, no que couber e atendendo às especificidades técnicas, que os editais de licitação para contratação de mão de obra e serviços passe a constar a exigência de que o proponente vencedor disponibilizará, para execução do contrato, a vaga de trabalho aos beneficiários indicados no art. 3º da presente Portaria, da seguinte forma:

I - quando o mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for 06 (seis) e o máximo 19 (dezenove), haverá a disponibilização de, pelo menos, uma vaga;

II - quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for a partir de 20 (vinte), haverá disponibilização de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros da presente portaria, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da empresa contratada.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta portaria, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º As disposições previstas na presente portaria aplicam-se de imediato aos contratos em vigência, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando fomentar a inserção da população em situação de rua e das pessoas trans ao mercado formal de trabalho, através da Coordenação da Especializada de Direitos Humanos, promoverá a coleta de currículos com a finalidade de facilitar a contratação de trabalhadores pelas Empresas contratadas, procedendo estas à seleção para o preenchimento das vagas, nos termos da presente portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de fevereiro de 2022.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral